



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1644 DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

"Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

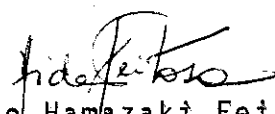
ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 05/85 de 31 de outubro de 1985 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima de água e conseqüentemente majoração da tarifa de utilização de esgotos do município de Pompéia.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1.985.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 31 de outubro de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 26 - POMPÉIA - Est São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 05/85

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES-LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 816 (Oitocentos e dezesseis cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 1060 (Hum mil e sessenta cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de Novembro de 1.985.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear da testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

SAAE. Pompéia, 31 de outubro de 1.985.

Serviço Autônomo de Água e

Esgotos de Pompéia

Dico Teodor Tornavoi
Diretor Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 31 de outubro de 1.985.
Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE POMPÉIA

Anísio Zamariotti - Dir. Administrativo

decreto 1644 31

STATE OF CALIFORNIA - DEPARTMENT OF PUBLIC SAFETY

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL - SACRAMENTO

